



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15752/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a)s: Aurineide Dias Oliveira (pensão vitalícia)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01560/16

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
2. **Beneficiários (as):**
 - 2.1. Nome: Aurineide Dias Oliveira (pensão vitalícia).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Disney Oliveira Torres.
 - 3.2. Cargo: Agente de Investigação.
 - 3.3. Matrícula: 156.860-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social.
4. **Caracterização das pensões (Portaria 322/2011):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em Exercício.
 - 4.3. Datas dos atos: 11 de julho de 2011.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, de 20 de julho de 2011.
 - 4.5. Valor: R\$ 260,88 (cada cota parte).
5. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 51/53), sugeriu o registro ao ato concessório (fls. 19). O Relator remeteu os autos ao Órgão Técnico, questionando acerca da concessão de registro ao ato de pensão da senhora Maria Suerda Dantas de Farias. Após nova análise (fls. 55/56), a Auditoria entendeu necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de remeter a este Tribunal o Processo TC 13198/12. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 62764/15). A Auditoria ao analisar a defesa, atestou que a Sra. Maria Suerda Dantas de Farias não é beneficiária de pensão do servidor falecido, mas apenas representante legal da menor Anna Sophia Dantas Torres, bem assim que todos os atos de concessão das pensões temporárias das menores dependentes do falecido já foram analisados e julgados por esta Corte, conforme Acórdão AC1 - TC-00226/13 (Processo TC 12513/12). Sanadas as inconformidades, verificou-se a legalidade do ato de concessão, conforme atestou a Auditoria às fls. 64/66.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15752/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15752/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora **AURINEIDE DIAS OLIVEIRA (Portaria 322/2011)**, beneficiária do servidor falecido, Senhor **DISNEY OLIVEIRA TORRES**, Agente de Investigação, matrícula 156.860-4, lotado na Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 17 e 19 e Documento TC 62764/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO